



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 24/2016

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura – ProCultura, para a concessão de Incentivo Fiscal para a realização de projetos culturais no Município e adota outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 24/2016 institui Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, estabelece os objetivos fundamentais, recursos para projetos, requisitos para apresentação dos projetos, gestão do Programa, impedimentos e penalidades.

Alguns pontos que a Procuradoria entendem que precisam ser esclarecidos:

- o Parágrafo primeiro do Artigo 4º fala que o teto para a concessão de incentivos fiscais terá sua definição nos programas orçamentários de cada exercício. Existe alguma previsão para esses incentivos ainda no Exercício Financeiro de 2016? Existe previsão de limite máximo da Dotação Orçamentária ou esse limite será estabelecido quando da apresentação da proposta orçamentária para o ano de 2017?

- os Parágrafos primeiro e segundo do Artigo 17 mencionam a Comissão Técnica que auxiliará a Diretoria Municipal de Cultura na avaliação dos projetos apresentados, porém, não há qualquer referência à sua composição;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- o Artigo 21 dispõe sobre a prestação de contas e relatório dos resultados do projeto executado. Pergunta-se: será dado conhecimento da prestação de contas ao Contribuinte Incentivador, ao Doador e/ou Patrocinador? As prestações de contas do Programa serão disponibilizadas a qualquer interessado em local de fácil acesso, tal como o Portal de Transparência?

Os esclarecimentos acima não impedem a aprovação da proposta conforme apresentada a esta Casa. Porém, caso algum Vereador entenda necessário o envio das informações, para melhor juízo, nada há que impeça a solicitação de maiores esclarecimentos.

É o parecer.

Castro, 14 de junho de 2.016.

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548